

Browser tabs: Email - Alana Lima, Controle de docum..., Mensagens, Audiências, Consulta processo..., 0813707-94.2020.8..., Baixar o arquivo | | +

Address bar: tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=523502&ca=623484d7cda5388174978085742098222d738449...

Processo Virtual Na..., (33) WhatsApp, Portal do Advogado, Google, Zimbra: Movimenta..., Publicações, Email - Alana Lima..., Online Video Cutter...

PJe ProceComCiv 0813707-94.2020.8.18.0140
JOSE JOELSON DA SILVA MOURA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

14769822 - Petição (2732414 RECURSO DE APELACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/02/2021 10:39:05

17 Feb 2021

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 14769821 - Petição
 - 14769822 - Petição (2732414 RECURSO DE APELACAO 01)
 - 14769823 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2732414 RECURSO DE APELACAO Anexo 02)

10:39

10 Feb 2021

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

08:22

JUNTADA DE DILIGÊNCIA

- 14635451 - Diligência
- 14635452 - DOCUMENTO

Microsoft Word - 2732414_APE... 1 / 4 100% +

2732414- CS/ 2020-02487/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08137079420208180140

PT 10:39 17/02/2021



Número: **0813707-94.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **21/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JOELSON DA SILVA MOURA (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14769 821	17/02/2021 10:39	Petição	Petição
14769 822	17/02/2021 10:39	2732414_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
14769 823	17/02/2021 10:39	2732414_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

SEGUE EM ANEXO RECURSO DE APELAÇÃO.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n. 08137079420208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOELSON DA SILVA MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/02/2021 10:39:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021710390563900000013960322>
Número do documento: 21021710390563900000013960322

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA / PI

Processo n.º 08137079420208180140

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE JOELSON DA SILVA MOURA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Não houve o habitual acerto do i. Magistrado singular ao julgar parcialmente procedente a presente demanda, haja vista que arbitrou os honorários de sucumbência de forma descabida e desproporcional, considerando que o valor principal da condenação foi de R\$168,75, enquanto a sucumbência restou por conta da Apelante no valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 11.137,50**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 168,75 (CENTO E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, **torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de R\$ 1.100,00.**

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 05% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE JOELSON DA SILVA MOURA**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08137079420208180140.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização
Sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais

Montagem do Boleto de Serviços/Taxas Judiciais

Informações Gerais (RECURSO DE APELAÇÃO)

Comarca: TERESINA
Serventia: SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
Requerente: JOSE J DA S MOURA X LIDER PROC
08137079420208180140
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Emissão: 08/02/2021
Vencimento: 10/03/2021

Valor da Ação: R\$ 11.137,50
Tramita em: Justiça Comum
Litisconsórcio acima de 10: Não

Observações

Boleto emitido por **Usuário da Justiça** ⓘ

Demonstrativo de Valores dos Serviços

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	uni. (R\$)	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	1.396,53	0	1.396,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	111,38	0	111,38
TOTAL					1.507,91

(Digite o número correto do processo para vinculação)

Número do processo: 08137079420208180140

☐ Declaro a inexistência de processo de origem

Cancelar

Gerar Boleto

Tabelas de Serviços por Categorias

Serviços Judiciais (referentes ao processo)

Selecione um serviço...

Serviços, Taxas e Complementações Diversas

Selecione um serviço...

Buscar Serviço

Código

Nome/Descrição



Digite parte do texto que descreve o serviço desejado...

Selecione um serviço...





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí
Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

COMARCA DE TERESINA / SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
Guia de Recolhimento da Justiça (por usuário da justiça)

Justiça
Comum
RECURSO
DE
APELAÇÃO

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)
24.11	Recurso de Apelação e Competência Originária	1	0	1.396,53
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	111,38
TOTAL				1.507,91

Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001396697-9
Número do documento 26D C03 1393518	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 10/03/2021	Valor documento 1.507,91	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 1.507,91	

Sacado
JOSE J DA S MOURA X LIDER PROC 08137079420208180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-0

00190.00009 03088.125004 01396.697177 6 85550000150791

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 10/03/2021			
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2			
Data do documento 08/02/2021	No. documento 26D C03 1393518	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 08/02/2021	Nosso número 30881250001396697-9
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1	x Valor 1.507,91	(=) Valor documento 1.507,91

Texto de Responsabilidade do Cedente (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)					(-) Desconto / Abatimento
TERESINA / SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL					(-) Outras deduções
Emitida por Usuário da Justiça					(+) Mora / Multa
Valor da Ação: R\$ 11.137,50					(+) Outros Acréscimos
, Justiça Comum : 24.11 (R\$ 1.396,53) , 123 (R\$ 111,38)					(=) Valor cobrado 1.507,91

Sacado
JOSE J DA S MOURA X LIDER PROC 08137079420208180140 CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		10/02/2021		0	0
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
10/02/2021		08137079420208180140		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PI		Vara Cível		1507,91	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		092486080000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOSE JOELSON DA SILVA MOURA		FÍSICA		03438571382	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
EB2E6147B3E76C14					
CÓDIGO DE BARRAS					
00190.00009 03088.125004 01396.697177 6 85550000150791					

